



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA – PAA
ANTROPOLOGIA**

DANIELA DOS SANTOS AMÉRICO

**ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM
SANTARÉM: A perspectiva de agentes da DEAM sobre as etapas
da Lei nº 11.340;**

**SANTARÉM – PARÁ
2018**

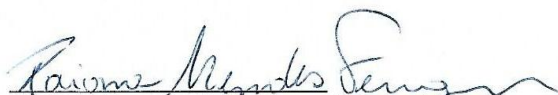
DANIELA DOS SANTOS AMÉRICO

**ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM
SANTARÉM: A perspectiva de agentes da DEAM sobre as etapas
da Lei nº 11.340;**

Trabalho de conclusão de curso na
Universidade Federal do Oeste do Pará –
UFOPA, como requisito Parcial para
obtenção de nota no curso de Antropologia do
Programa de Arqueologia e Antropologia,
Orientado pela Profª. MsC. Raiana Mendes
Ferrugem. Santarém – 2018

Conceito: 7,50

Data de Aprovação 16/10/2018



Profª. MsC. Raiana Mendes Ferrugem – Orientadora
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA



Profª. MsC. Dassuem Reis Nogueira – Banca
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA



Profª. Drª. Lucilene Camargo De Arruda
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

**SANTARÉM – PARÁ
2018**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFOPA

A512e Américo, Daniela dos Santos
Enfrentando a violência de gênero em Santarém: a perspectiva de
agentes da DEAM sobre as etapas da Lei nº11.340/ Daniela dos Santos
Américo. – Santarém, 2018.

45f.
Inclui bibliografias.

Orientadora: Raiana Mendes Ferrugem
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do
Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Programa de Antropologia
e Arqueologia, Santarém, 2018.

1.Violência contra as mulheres - Legislação. 2. Enfrentamento. 3.DEAM I.
Ferrugem, Raiana Mendes, *orient.* II..Título.

CDD: 23 ed. 345.025

RESUMO

A criação de Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher – DEAM - pode ser percebida como uma vitória para a sociedade cada vez mais ciente que é possível contestar e enfrentar a violência doméstica e familiar, porém, o medo e desconhecimento sobre os procedimentos estão muito presentes no pensamento coletivo. Através dessa pesquisa, busquei apresentar e detalhar sobre as etapas que são seguidas dentro da DEAM, orientadas pela lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, para oferecer acolhimento e respaldo as mulheres que buscam esse espaço para denunciar a violência que lhes foi acometida. Para a realização da pesquisa, apoiei-me em artigos e estudos acerca do tema para conduzir concepção de perguntas abertas a serem apresentadas aos agentes da delegacia da mulher do município de Santarém, os depoimentos obtidos foram analisados e apresentados no decorrer da discussão. O resultante desta monografia foi a descrição das etapas seguidas, no âmbito da DEAM, por mulheres que buscam assegurar seus direitos.

Palavras chaves: DEAM. Enfrentamento. Etapas. Mulher.

ABSTRACT

The creation of Special Police in Assistance to Women can be perceived as a victory for increasingly aware society that can challenge and tackle domestic and family violence, however, the fear and ignorance of the procedures are very present in collective thinking. Through this research, I sought to present and expand on the steps that are followed within the DEAMs, guided by the law 11.340 / 2006 - Maria da Penha Law - to provide shelter and support women who seek this space to report violence to them was affected . For the research, supported me in articles and studies on the subject to guide the design of open questions to be presented to agents of the police station of women in the municipality of Santarém, the statements were analyzed and presented in the course of the discussion. The result of this monograph was the description of the steps followed, within the scope of the DEAM, by women seeking to secure their rights.

Key words: DEAM. Confrontation. Phases. Woman

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. PROCESSO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	10
1.1. DA CHEGADA DA VÍTIMA E A DENÚNCIA	12
1.2. IDENTIFICANDO O TIPO DE VIOLÊNCIA	16
1.2.1. Violência Psicológica	17
1.2.2. Violência Moral	18
1.2.3. Violência Sexual	19
1.2.4. Violência Física	19
1.2.5. Violência Patrimonial	20
2. SETORES NECESSÁRIOS PARA AUXILIAR A VÍTIMA	21
2.1 ESCLARECIMENTO DOS FATOS	24
2.2 CORPO DELITO	26
2.3 MEDIDAS PROTETIVAS	28
2.4. CASA DE PROTEÇÃO MARIA DO PARÁ	30
3. DOS PROCEDIMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL	33
3.1. OUVINDO O AGRESSOR	34
3.2. ENCAMINHANDO O PROCESSO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO	37
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41

INTRODUÇÃO

Durante uma de minhas visitas a Delegacia da Mulher, enquanto estava sentada aguardando a chegada da coordenadora do espaço que havia me cedido um momento de seu tempo para uma conversa sobre o funcionamento da instituição, eu e outras mulheres na sala de espera acompanhávamos a acalorada discussão na sala ao lado, onde uma mulher, vítima de violência doméstica por parte do esposo, pedia para a delegada para que fosse retirada a queixa que ela prestou na semana anterior.

Diante da primeira resposta negativa, a mulher, que aqui irei intitular com o nome fictício de Raissa, alegou que o marido havia reconhecido erros cometidos contra ela durante a relação e que estava disposto a sair de casa se a mesma retirasse a queixa. Baseada no que mais adiante descobri ser o artigo 25 do Código de Processos Penais (art. 25 C.P.P.), a delegada afirmou que após a denúncia de lesão corporal doméstica ser comprovada, a denúncia não poderia ser retirada, salvo casos em que é realizada uma audiência específica para a retratação em juízo perante um juiz, onde a situação é analisada e averiguada se a vítima age de maneira espontânea ou não. (Art. 16; Lei 11.340/2006 C.P.;).

Visivelmente irritada, a mulher saiu da sala, levando consigo uma criança no colo e marcas no rosto que haviam sido escondidas por maquiagem e reveladas após algumas lágrimas escorrerem. Antes que Raissa, pudesse sair da delegacia, a secretaria chamou-a para outro cômodo, onde, pelas portas abertas, pudemos observar que a mesma lhe serviu um copo de água e pediu para que aguardasse. Na porta, havia a placa 'assistente social'.

Foi pensando nas etapas que Raissa e outras mulheres seguem, desde quando buscam a delegacia da mulher em Santarém, até o momento em que há a execução processual, que baseei esta pesquisa. Para a elaboração da mesma, foi realizado um levantamento bibliográfico através de livros, artigos publicados, pesquisas em internet e documental. Além disso, foi concretizada uma pesquisa de campo que, por meio de observação participante e questões de respostas aberta, terá como objetivo um levantamento de informações sobre o processo judicial que ocorre desde o momento em que a mulher procura da DEAM até o envio do inquérito para o Ministério Público. O estudo foi realizado na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, no município de Santarém, onde buscarei o

depoimento dos agentes do local e os dados que me forem disponibilizados. Foi garantido o anonimato integral de todos os informantes conforme a lei vigente em nosso país.

A pesquisa é qualitativa descritiva e, como forma de coleta de dados e instrumentos, pretendo utilizar entrevistas semi abertas, observação e diários de campo. Para a análise de dados busco me apoiar na técnica do discurso do sujeito coletivo (Lefèvre e Lefèvre, 2000) onde realizo a organização de dados qualitativos de natureza verbal, obtidos por relatos e/ou depoimentos e, por meio destas apresentar os resultados na forma de discursos síntese.

As primeiras delegacias de atendimento à mulher (DEAM), surgiram na década de 80, advindas da luta de mulheres que reconheciam a necessidade de um atendimento e escuta especializados para as vítimas de violência de gênero; atendimento este que não era oferecido a essas mulheres quando eram recebidas em delegacias convencionais, cuja os agentes não apresentavam preparo necessário para realizar o acolhimento correto. E onde as mesmas acabavam por sofrer uma nova violência (CIDADANIA&JUSTIÇA, 2015).

Em Santarém contamos com a atuação da DEAM integrada ao programa PRO PAZ – programa governamental criado em 2004 para capacitar agentes e espaços de segurança a combater e prevenir formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, além de gerar políticas públicas voltadas a estas áreas.

A delegacia especializada em atendimento à mulher abriu suas portas ao público em 8 de março de 2012, e desde então, atende ao município de Santarém e cidades do baixo Amazonas. Atuam com os serviços de enfermeiras, psicólogas, assistentes sociais e assessoria jurídica. Dessa forma, a luta para combater uma violência, tanto psicológica quanto física, que se encontra presente dentro do lar de muitas mulheres, começa ao adentrar nesses espaços para procurar ajuda.

Ao apresentar uma realidade onde muitas mulheres começam o processo jurídico contra a violência ao prestar a denúncia na delegacia, mas são poucas as que continuam até a finalização, utilizo essa pesquisa para identificar as etapas a seguir até o momento em que há o encaminhamento do processo ao Ministério Público do estado do Pará e quais as principais ações, dificuldades e expectativas enfrentadas pelas mulheres que frequentam a delegacia da mulher, segundo colaboradores do local e algumas usuárias do serviço que se disponibilizaram a responder questões sobre o uso deste.

A partir das considerações, procuro responder a seguinte questão: Quais as etapas que a vítima de violência doméstica deve estar preparada para seguir ao procurar a delegacia da mulher e como essas mulheres, de acordo com depoimentos colhidos na DEAM de Santarém, enfrentam cada uma dessas. Expor relatos de colaboradores DEAM de Santarém de como o foi a reação das vítimas nas diferentes fases e as medidas tomadas para auxiliar as partes envolvidas no decorrer do processo.

De acordo com RIFIOTIS (2004), a lei 'Maria da Penha' - lei 11.340/2006 - foi um importante passo para a luta contra violência doméstica, não muito atrás dessa vitória se encontra a criação de centros e delegacias especializadas em violência contra a mulher, uma vez que se fazia necessário a presença de agentes capacitados para lidar com vítimas abaladas fisicamente e psicologicamente, se torna imperativo fazer uma abordagem minuciosa e treinada uma vez que muitas cicatrizes de violência domésticas não tinham marcas visíveis apesar de possuírem vestígios de difícil recuperação e que as acompanharia pelo resto da vida.

Atualmente a mídia e programas educacionais se mobilizaram para levar aos que necessitavam a informação de políticas de segurança e prevenção, mas não os alertou sobre a importância de, por mais demorado que se torne, dar continuidade ao processo. Hoje, segundo a equipe entrevistada, a DEAM se encontra com uma pertinente questão: o crescente pedido de suspensão dos processos de violência doméstica. Para prevenir a suspensão, são aplicadas ações que realizam o combate das formas de violência e levam a comunidade informações sobre seus direitos e os órgãos que os amparam.

As causas por trás do crescente número de desistência parece se encontrar na desinformação que mulheres possuem das fases do processo jurídico, ainda que superficialmente orientadas pela mídia sobre a importância de utilizar de tal serviço muitas não compreendem como é o desenrolar do mesmo, por conseguinte percebe-se a importância de uma educação ampliada sobre as finalidades de cada etapa. Muitos processos são demorados e nem sempre são apresentados a mulher da forma como a mídia expõe, causando não apenas um estranhamento como também a abdicação do processo.

Vale ressaltar que o pedido de suspensão dos processos por parte da vítima raramente ocorrem pela falta de explicação sobre a forma que ocorre às etapas. Conforme BRANDÃO (2006), muitas das vezes, durante o período do procedimento,

ocorre da vítima elucidar que cessar o processo seria uma forma de evitar a pressão social que muitas sofrem ao denunciar seus companheiros, chegando a crer que acharam o fato de simplesmente ter procurado a delegacia resolveria os problemas. Esta forma de pensar se mostra ineficaz e até perigosa para a vítima uma vez que está se encontra novamente à mercê de um agressor.

RIFIOTIS (2004) relata que também se faz necessário uma desconstrução das crenças que muitas das mulheres têm da maneira como esses casos serão encarados pelos agentes das DEAM. O fato de ser imprescindível a criação de uma delegacia especializada em violência de gênero já expõe a necessidade de muitas em relatar os crimes sofridos para representantes preparados para ouvi-las sem acusá-las de maneira negligente.

Ainda que seja constante a apresentação desses centros voltados ao apoio a mulheres em situação de risco, ainda é preciso uma comunicação adequada para que muitas se sintam acolhidas nesses locais, essa comunicação deve ser proveniente de uma sócio educação sobre as políticas e etapas que compõe os processos judiciais que as auxiliaram no combate e na evasão da violência desde o momento que estas procuram as DEAM.

Desta forma, a importância dessa pesquisa se justifica para o meio acadêmico como uma forma de buscar respostas para questões sociais muito constantes tanto na procura quanto na permanência das mulheres que procuram a delegacia da mulher de Santarém.

1. PROCESSO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Cheguei à Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Santarém, localizada no bairro Jardim Santarém, às 8:15, numa segunda feira, que depois fui informada ser o dia mais movimentado por grande parte dos delitos serem cometidos nas noites de sexta, sábado e domingo, me apresentei como estudante de antropologia que buscava realizar uma pesquisa sobre o funcionamento da delegacia. A recepcionista me informou que eu poderia receber dados com a coordenadora administrativa assim que ela chegasse, após as nove horas, como faltavam apenas quarenta minutos, decidi esperar na sala junto com outras mulheres.

A sala de espera da delegacia da mulher era composta apenas de dez cadeiras e a mesa onde a recepcionista recebia a apresentação daquelas que ali chegavam. Parecia ser a única entrada do local, uma vez que dali dividiam-se as passagens para as demais salas. Observei quando, logo quando o espaço abriu, as oito horas, a meia dúzia de mulheres, que já esperavam do lado de fora, entraram, cada uma apresentando seus pedidos.

Nem todas estavam ali para fazer uma denúncia, chegavam mulheres pedindo informações sobre como proceder diante de um caso, outras que já havia iniciado seus processos aguardavam para apresentar documentos e/ou prestar esclarecimentos. Dessa forma a pequena sala já estava cheia antes das nove horas, e muitas mulheres se encontravam de pé, dando prioridade para que as cadeiras fossem ocupadas por aquelas que se encontravam gestantes, com criança de colo, ou emocionalmente alteradas.

Naquele espaço, encontrei mulheres chorando, algumas com marcas visíveis de agressão, acompanhadas de pessoas que deviam ser amigas ou parentes lhe dando apoio. A história sobre como o marido começou a gritar em meio a um bar por achar que o rapaz da mesa ao lado estava flertando com sua esposa e, por conta disso, ameaçou-a com uma garrafa quebrada sensibilizou a todos que pararam para ouvir. Não soube o fim da história, a delegada chegou nesse momento e todas começaram a se organizar para serem chamadas na ordem em que chegaram. Dava-se então início a um dia de serviços dentro da DEAM.

Fui chamada a sala da coordenação administrativa logo em seguida, fiz minha apresentação a coordenadora Núbia, nome fictício, uma mulher na faixa dos

40 anos, sua sala era composta apenas de uma mesa cheia de papéis e seu computador, uma prateleira para guardar mais documentos e duas cadeiras para receber outras pessoas, algumas fotografias com familiares deixavam a sala menos impessoal. Núbia ouviu minha apresentação e começou com a narrativa que respondia a principal questão desse trabalho: Quais as etapas pelo qual a mulher passa ao procurar a delegacia da mulher para denunciar violência doméstica.

Das formas de violência que eram apresentadas na DEAM, a violência física era a mais constante e mais respaldada pela lei vigente no Brasil, as demais, como casos com violência financeira, psicológica, moral ou assédio se enquadravam em subcategorias dentro da Lei Maria da Penha e, por conta disso, Núbia buscou me explicar mais detalhadamente sobre a Lei nº 11.340/2006, intitulada popularmente como 'Lei Maria da Penha', que é destinada a oferecer segurança a mulher contra diversas formas de violência doméstica e familiar, não sendo exclusiva entre conjugues ou entre homem e mulher.

É importante mencionar que esta pesquisa busca explicar e detalhar as etapas de como são abordadas as situações de violência contra a mulher dentro da delegacia especializada no município de Santarém, mas desde o começo das pesquisas foi relatado pela coordenadora que o órgão seguia as orientações impostas pela lei 11.340/2006, mais precisamente, as etapas que serão citadas e detalhadas no decorrer do texto a seguir estão previstas no art. 12:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

Após adentrar na DEAM, a vítima comparece no balcão onde é feita uma apresentação prévia pessoal e do caso em questão, para então ser encaminhada para delegada, assistente social ou outro profissional. No caso de agressão física a delegada toma o depoimento da vítima e a encaminha para a assistência necessária – podendo ser psicológica, social ou de enfermagem – enquanto faz a análise do caso, identificando o tipo de violência que foi praticada. Após receber o suporte necessário, a vítima recebe o documento resultante de seu depoimento para conferir se todos os dados e detalhes estão corretos para serem anexados ao Boletim de Ocorrência (B.O.) e então é solicitado a medida protetiva para a vítima.

O seguinte passo é solicitar o encaminhamento para a realização do exame de Corpo de delito, para que seja feita por um profissional a perícia das lesões acometidas a vítima, o documento com a comprovação da realização do exame é entregue na DEAM. Caso aja testemunhas, as mesmas são ouvidas nesse próximo momento e é solicitado também que o agressor apresente seu depoimento para que seja acrescentado documentação do processo. Somente então o processo será encaminhado ao Fórum de Santarém, finalizando então as medidas que devem ocorrer da DEAM. Segundo a coordenadora, todas essas etapas podem ser realizadas em um único dia, mas cada caso é acometido de detalhes únicos que procurarei expor nesse capítulo utilizando-me de falas resultantes da pesquisa de campo.

Apresento a seguir, trechos da conversa com funcionários da delegacia que apontam as etapas que constituem a Lei Maria da Penha, cada uma sinalizada pelo dito constitucional que lhe ampara.

1.1. DA CHEGADA DA VÍTIMA E A DENUNCIA

Desde o primeiro artigo da lei Maria da Penha, visa-se oferecer a ofendida condições para garantir seus direitos e defendê-la de toda e qualquer forma de violência, negligência ou discriminação, de acordo com o art. 10 da lei Maria da Penha:

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por

servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

Ofertar meios públicos para que esta seja atendida adequadamente e tenha a oportunidade de prestar seu testemunho é uma maneira de cumprir o ato constitucional. O depoimento é realizado na DEAM, em Santarém, onde a delegada é convocada a realizar a escuta. A vítima se apresenta no local pedindo para realizar denúncia e é encaminhada para a sala de depoimentos.

Quando estive em contato com a coordenadora do espaço, me foi relatado situações ocorridas durante essa fase da ação, estas situações serão transcritas a seguir, destacadas por estarem em 'Itálico' e entre aspas ("). Após a transcrição, realizo uma relação da mesma com o discurso de autores de minha bibliografia para então efetivar-se uma análise.

“Difícilmente a vítima que chega aqui para denunciar o parceiro está denunciando a primeira agressão, houveram muitas outras antes daquela”. Relatou a coordenadora da DEAM de Santarém, responsável pela administração de dados, quando a questioneei sobre as mulheres que chegavam ali para depor contra seus companheiros. Conforme diz LEÔNCIO (2008), a violência se apresenta de forma gradual, no início do relacionamento, com pequenas coerções, seguindo para violência psicológica e então violência física, nessa etapa a mulher já se encontra incapaz de se afastar do abusador que se apoia em questões emocionais, familiares e até financeiras, adquiridas durante o tempo de relacionamento. A bibliografia

aponta que existe, dentro de relacionamentos abusivos – relacionamentos onde um dos lados tende a buscar anular a individualidade do outro –, casos de dependência da mulher para com seu agressor, tal dependência foi criada com pequenos atos que acabaram afastando-a de seu círculo seguro e tornando seu parceiro a única pessoa com que a mesma deve contar.

No entendimento das mulheres vítimas de agressão os incidentes anteriores, qualificados como violência psicológica, verbal, financeira ou até moral, parecem não se caracterizar como crime até que aja o primeiro ataque físico, o que torna a compreensão desse fenômeno tão complexa e, por conta disso, que a lei Maria da Penha enfatiza e abrange vários tipos de violência.

“Muitas ainda justificam: que ele estava bêbado, que haviam acontecido em momentos isolados, que ela havia provocado...”. Segundo MARQUES (2005), a alegação que o homem se deteve de motivos justificáveis para agir de forma violenta é advinda desculpas anteriores do agressor para reafirmar os motivos de sua conduta, está reflete uma construção social machista que naturaliza, por um lado, o lugar e o papel da mulher como sujeito que deve tudo suportar e tolerar. E por outro lado, naturaliza o lugar e o papel do homem como sujeito que teria o poder de mandar e subjugar a sua mulher e assim também punir. Frequentemente as agressões são seguidas de justificativas e desculpas que dão uma falsa sensação de normalidade a vítima, fazendo-a acreditar que exista exceções e que o caso não se repetirá, gerando uma rotatória de eventos perigosos que vão em direção a formas crescentes de violência.

Como foi esclarecido anteriormente: a violência psicológica é frequentemente encontrada no início de relações abusivas. Aqui demonstro que ela faz parte das maneiras que o agressor se utiliza para fazer com que a vítima permaneça no relacionamento e, em muitas das vezes, culpando a si mesma pelos comportamentos agressivos do companheiro.

“As vítimas costumam chegar acompanhadas, de familiares, amigos ou até filhos, e na maioria das vezes eles são o motivo para que as mesmas viessem depor”. De acordo com LEÔNCIO (2008), enxergar-se como uma vítima de situação de abuso é complicado para boa parte das mulheres, que criam desculpas para negar as violências anteriores, muitas das vezes é preciso que uma terceira pessoa se envolva para expor a ocorrência do crime. O autor que busca traçar o perfil de

mulheres que sofrem violência de seus agressores expõe a dificuldade de ser ver no papel de vítima.

Além dessa dificuldade, há questões familiares e de terceiros que testemunham a violência ou são indiretamente ou diretamente envolvidos, como o caso dos filhos que convivem e observam a violência de perto. Os crimes de agressão podem repercutir medo aos demais familiares presentes, gerando traumas ou sequelas emocionais, então, em algumas vezes buscando o bem estar dos filhos, a mulher procura as DEAM.

Envolvimento de amigos e vizinhos que denunciam, às vezes anonimamente, a violência também está presente entre as queixas prestadas na delegacia. Há casos, de flagrante policial, onde os agentes foram chamados por familiares para interceder e dar o flagrante no momento da violência. Desta forma torna-se comum companhia de terceiros para auxiliar ou dar assistência a vítima que procura a DEAM para denunciar. Tais formas de denúncia estão apresentadas nos artigos 2 e 10 da lei 11.340/2006, onde cita-se que tanto a sociedade em geral como agentes de segurança pública podem realizar a denúncia de violência contra a mulher. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

“Sempre há uma questão que difere essa agressão das outras, algo que as gere uma motivação a mais para realizar a denúncia”. Segundo CELMER (2010) A exposição pública da violência doméstica e familiar torna o ato concreto para a vítima: saber que todos estão vendo as marcas deixadas pela violência sofrida em casa gera certa coerção social, uma vez que é de conhecimento geral que é possível tomar providências judiciais cabíveis para lidar com tais atos.

O fato do ato violento ocorrer em via pública ou mesmo deixar marcas visíveis no corpo da vítima, que a impossibilite negar a agressão ocorrida de fato pende como um motivo a mais para denunciá-lo. Mesmo que muitas mulheres, ainda ou em um primeiro momento, optem por esconder as marcas com maquiagem ou encobrir as agressões alegando quedas e tombos.

“A escuta é complicada, admitir é sempre muito difícil. Trabalhamos com moças que dizem sofrer uma primeira agressão do namorado naquele momento até senhoras que estão dando um basta a anos e anos de agressão”. De acordo com BRANDÃO (2006), não é válido generalizar que os casos de agressões apresentados na delegacia têm um longo passado, não quando cada vez mais

encontramos mulheres, inclusive jovens, buscando seus direitos e procurando se afastar do companheiro violento.

Existem casos e casos e apesar do coeficiente comum – violência doméstica - cada vítima possuem uma subjetividade própria para lidar com sua história. Mulheres que tiveram acesso a escolaridade e formação profissional se encontram mais esclarecidas com a situação que vivenciam e buscam suporte da DEAM cedo, enquanto outra, que vivem em situações mais adversas, relatam uma vida inteira de abusos antes de procurar o órgão responsável a lhes amparar. Independentemente da situação em que a vítima buscou segurança pública, faz-se necessário auxiliá-la a entender e a não retroceder para os eventos que passaram.

Vale trazer aqui o caso de Vânia, com que conversei na sala de espera da DEAM de Santarém. Após me identificar como estudante em pesquisa de campo e questioná-la sobre a ação que ela iria tomar quanto ao marido, ela me relatou de maneira informal: *“Vou conversar com a delegada, não quero que ele seja preso por que é o pai do meu filho e é ele que coloca dinheiro pra dentro de casa, mas quero que ele saiba que se ele me ameaçar vou vir aqui e vou denunciar ele. Quero ver se a delegada fala com ele, pra ele entender que se ele me bater eu venho mesmo.”*

Tal relato parece ser comum: são encontradas, dentre as mulheres que buscam fazer a denúncia, aquelas que não buscam realmente a penalização do agressor, e sim gerar uma reação no companheiro que dê uma basta na violência, tal ação tem duas perspectivas: colaboradores, já acostumados com esses pedidos, buscam explicar que é uma ação vaga com resultado ineficaz, enquanto, para a mulher vítima de agressão e no aspecto jurídico de resolução de conflitos, é muito mais simples o companheiro ser apresentado as consequências legais de seus atos e teme-las, assim a vítima consegue negociar a mínima segurança dentro do lar que ela já não pretende sair. O pedido de Vânia é o retrato de mulheres que conhecem seus direitos e sabem a quem recorrer, mas não querem partir para questões mais oficiais, e sim pedir uma intercessão dos agentes da lei.

1.2. IDENTIFICANDO O TIPO DE VIOLÊNCIA

Buscando detalhar as maneiras como é orquestrada os crimes contra a mulher dentro da lei Maria da penha, apresentam-se no art. 7 as formas de cometer

violência, como estas se configuram em ambiente doméstico e familiar e como são caracterizadas:

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

1.2.1. Violência Psicológica

Ao questionar sobre tais apresentações de violência, a coordenadora relatou situações onde estas se fazem presentes e são apresentadas na DEAM: *“Começa com pequenas proibições, tipo de roupas que não podem vestir, pessoas que não devem visitar, e então os julgamentos, sobre amigos e familiares, a vítima, envolvida, nem sabe informar quando realmente começou, só sabe que em algum momento acabou se dispondo totalmente ao agressor e afastando todas as outras pessoas. Ela depende emocionalmente dele”*. A violência psicológica pode gerar problemas tão graves quanto a violência física, a mulher tem sua autoestima abalada e passa a se sentir incapaz das mais básicas tarefas do dia, além de poder desenvolver transtornos mentais provenientes dessa forma de abuso, como ansiedade, síndrome do pânico, depressão e tendência suicida.

Segundo DAY (2003), mulheres que já pertencem a um quadro de abuso psicológico grave possuem uma dificuldade maior de buscar meios para confrontar seu agressor, e quando o fazem, precisam de auxílio para manter a decisão, sob a possibilidade de pôr em risco sua saúde física, emocional e de sua família. Encontrei, durante essas pesquisas, diversas formas em que se manifesta a violência psicológica, o fato de permanecer em um relacionamento abusivo ou até não enxergar abuso neste, pode estar relacionada a problemas de autoestima e crenças que foram danificadas ainda no começo do namoro. Técnicos da DEAM, atualmente treinados para reconhecer evidências que sentencie essa violência buscam encaminhar a vítima a um acolhimento necessário. Digo atualmente por que a presença de psicólogos em delegacias especiais é um progresso recente, antes disso essas formas de violência não eram reconhecidas.

1.2.2. Violência Moral

A humilhação, o assédio moral e psicológico tem números mínimos dentro da delegacia, e a lei vigente no Brasil conta com punições brandas. Dentre os agentes da DEAM de Santarém, esta é dita como um sintoma que tende a se agravar e que deve ser tratado logo no início.

“São feitas promessas de agressão, e não apenas física, ameaçam expor para a família, ameaçam abandonar ou até retirar os filhos.” De acordo com DAY (2003), as ameaças a integridade física, financeira, familiar da vítima perdura por anos sem que chegue a concretização, estas são apresentada como forma de abuso moral, e, nesse período está pode causar abalos a mesma que acaba por submeter-se as vontades do homem com medo de suas promessas. Muitas vezes as ameaças não são comprovadas e nem testemunhadas e por isso acabam não sendo denunciadas.

A ameaça torna real um abuso silencioso que vem sendo praticado de forma invisível dentro das casas da vítima, e torna real suspeitas de um relacionamento abusivo. Nesse ponto, a vítima já se sente acuada pela existência das promessas, compreendendo que as ameaças em si já vinham sendo praticadas de maneira não verbal, com gestos, com suposições com mulher que é intimidada.

1.2.3. Violência Sexual

“Temos aqui um número também cada vez mais crescente de exposições de imagens íntimas na internet, muitas vezes motivados por vingança ou para infamar a vítima”. Com o crescente uso dos meios virtuais, encontra-se atualmente presente na mídia uma manifestação de violência contra a imagem da mulher intitulada de ‘vingança pornográfica’, onde ex-companheiros utilizam-se de imagens de intimidade da mulher, criadas em momentos de confiança, para chantagear expor a mesma para parentes e amigos no meio social.

As mulheres são as mais julgadas socialmente; não se questiona a responsabilidade e o crime cometido por aquele divulga as fotos. SPAGNOL (2015) afirma que uma vez na internet, essas imagens acabam sendo compartilhadas sem controle e com poucas possibilidades de serem retiradas de circulação, está descrito que também se intitula como violência sexual a tentativa de expor, contra a vontade de um ou mais envolvidos, imagens de conteúdo sexual como forma de intimidar ou constranger.

A DEAM de Santarém, busca conscientizar, dar assistência a tal crime, que, muitas das vezes é realizado por antigos companheiros, e deixar claro a caracterização de violência sexual contida nesses atos, muitas vezes se associa tal forma de violência apenas como atos sexuais forçados ou abuso e assédio, mas a exposição da intimidade do outro é um assunto crescente que vem sendo cada vez mais retratado e, no Brasil, é representado pela lei número 12.737, de 30 de novembro de 2012, a Lei Carolina Dieckmann, que busca caracterizar e punir os crimes informáticos.

1.2.4. Violência Física

Por outro lado, *“a lesão corporal é a forma mais apresentada de violência na delegacia, mulheres chegam traçando o perfil de seu agressor com marcas no corpo e rosto, as vezes com o cabelo bagunçado e a roupa que usava na hora da agressão, recebi uma moça uma vez que chegou a passar meia hora chorando antes de conseguir falar que o namorado havia lhe batido. Se a agressão tivesse ocorrido no mês anterior ela teria sido encaminhada a delegacia da criança e do adolescente por conta da idade.”*

O relato desse paragrafo foi exposto pela agente como uma das mais recentes Denúncias apresentadas por uma jovem que a pouco havia atingido a maioridade, ela utilizou um breve relato para mostrar que, cada vez mais, desde pouca idade, mulheres são ensinadas a não se submeter a situações de violência de seus parceiros, enfatizando a eficácia da exposição das leis de proteção a mulher.

A lei modificou a forma social de encarar a violência doméstica gerando uma constatação que há coerções para punir agressores, De acordo com CAMPOS (2010) não é preciso que ocorra tentativas de homicídio como eram expostas em delegacias os crimes mais graves de violência de gênero, está acessível a todos que, se o companheiro usa de abuso físico para punir a companheira, este está sujeito a aplicação de medidas penais da lei nacional.

1.2.5. Violência Patrimonial

O ato de violência patrimonial foi levemente explanado nas entrevistas, está se faz presente na região nos atos onde o companheiro e/ou familiar retém a renda e realiza ameaças a vítima ou subtrai a mesma como forma de ameaçar ou impor seus desejos, colocando em risco até mesmo as necessidades básicas do outro. A lei Maria da penha, mediante ao art. 7, faz a seguinte descrição:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

Após o relato da denúncia, o ato é classificado na forma em que se encaixa, sendo umas tendo pesos mais severos que outras. A classificação do tipo de violência que foi descrita durante o depoimento cabe a delegada ou a um profissional do direito presente no órgão, e é feita de acordo com critérios da nosso Código penal.

2. SETORES NECESSÁRIOS PARA AUXILIAR A VÍTIMA

Após as etapas de identificação da vítima e caracterização do ato cometido a mulher deve ser encaminhada a assistente social e/ou psicóloga para averiguar as condições em que a mesma se encontra e como deve proceder, dentro de seus limites, em relação ao parceiro ou compreender melhor a violência que lhe foi cometida. O art. 9 da lei Maria da Penha determina assistência especializada a mulher em situação de violência:

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

Tais serviços são oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, mas em uma primeira demanda podem ser ofertados dentro da delegacia, de maneira preliminar, para então ser encaminhado aos locais adequados para a continuação do tratamento. Dessa forma, encontram-se profissionais de diferentes áreas prontos a receber e prestar atendimento de imediato as mulheres que adentram a delegacia.

“Em alguns casos, a vítima acabou de passar pela agressão e necessita do auxílio de um enfermeiro, sendo necessário, em casos mais graves, ser encaminhada ao hospital”. Tanto para movimentos feministas, como a área de saúde pública, formas de violência contra a mulher detém números alarmantes que, cada vez mais, demandam um olhar mais especializado dentro dos centros de ajuda, isso não apenas por conta da crescente conscientização desses casos, mas

pelos possíveis agravamentos físicos e emocionais decorrentes dos mesmos. As sequelas físicas da violência doméstica, quando negligenciadas, podem gerar abortos, dores abdominais ou musculares, lesões permanentes, problemas ginecológicos e morte (BRASIL, 2011).

Surgiu da necessidade de um atendimento prévio às vítimas que adentraram as DEAM com graves lesões, setores voltados a saúde da mulher; visto que muitas vinham diretamente do local da agressão ou dos flagrantes de policiais para as delegacias, numa tentativa de comprovar os ferimentos que lhe foram impostos.

A rapidez com que estas eram encaminhadas para receber o serviço médico adequado muitas vezes delimitavam se as sequelas seriam definitivas ou não. Baseados em um atendimento ético e humanizado as vítimas, espera-se que os órgãos contem com profissionais capacitados para atuar na área da saúde, treinados para prestar os primeiros socorros e encaminhar para hospitais que realizem as ações adequadas.

“A psicóloga tem a função de fazer a mulher compreender pela violência que passou, marcamos uma consulta prévia aqui na delegacia e a partir desta são marcadas as outras sessões, o número varia dependendo do caso. Muitas se culpam pelo acontecido”. De acordo com COSTA, ZUCATTI (2011) o papel do psicólogo dentro das delegacias é trabalhar com os agentes para que situações onde seus próprios conceitos, trazidos de suas experiências e sua criação, não interfiram no seu trato com o outro, não apenas isso, o psicólogo também se coloca à disposição da vítima, numa tentativa de fazê-las compreender o crime que foram expostas.

Relatos antigos, dentro de órgãos públicos voltados para a segurança do outro, mostram cenas de desrespeito, frases de escárnio e acusações sobre os atos das vítimas, tudo isso se caracteriza como uma segunda forma de violência que foi prestada por aqueles que deveriam proteger e, por conta disso causaram feridas ainda mais profundas.

Dentro do relacionamento abusivo, mulheres vêm sendo compelidas a acreditar em sua culpa por agressões do companheiro, enxerga-se um ciclo vicioso que termina com o homem justificando a agressão por motivos que a companheira teria ‘provocado’. A sessão com a psicóloga, dentro das DEAM, tem como função encontrar as marcas invisíveis de violência que, transformam as vítimas em refém de seu medo e conceitos que lhes foram impostos.

Com o conhecimento adequado para ouvir os detalhes de violência psicológica que passam despercebidos a outros profissionais, a psicóloga aponta a mulher questões que são fundamentais para sua recuperação, esse acolhimento, dentro das muitas etapas que a vítima terá que seguir, destaca-se pela humanização: um profissional disposto a dividir empatia com a vítima e sensibilizar-se com seu dilema.

“A assistente social faz a análise da situação da vítima, em alguns casos esta é dependente do companheiro agressor ou não pode voltar para casa.” ATALLA, AMARAL (2009) afirmam que o papel da assistente social vai além de colher os dados da informante: escolaridade, filhos, forma de moradia, saneamento básico da moradia, remuneração, entre outros pontos importantes. Não apenas para incluir em tabelas de estatísticas, mas entender que muito além de um número, aquela mulher chegou ali por eventos além de seu alcance, os meios que a cercam e as crenças que lhe foram ensinadas.

Em Santarém, a Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher colhe informações sobre as vítimas, os agressores e os eventos ocorridos que são apresentados no local, gerando um perfil dos envolvidos. O serviço tem como função voltar a atenção dos serviços públicos para locais onde os números de crimes contra a mulher são altos e buscar entender as justificativas para os mesmos, dessa forma é possível criar serviços de atendimento, acolhimento, palestras didáticas e até denunciar violências sociais que vem sendo negligenciadas.

A assistente social da DEAM também se volta a compreender a situação socioeconômica da vítima. Muitas mulheres dependem da renda financeira do companheiro e, por conta disso, se deixam submeter a diversas formas de degradação para não entrar em condição de risco financeiro. O envolvimento de crianças também pesa na hora de denunciar: por mais que os eventos em que a mulher passa lhe gerem dor física e emocional, para manter segura a relação familiar e/ou assegurar os direitos básicos dos filhos, muitas abdicam de seu direito a segurança para garantir que o agressor permaneça presente no núcleo familiar.

O acolhimento da assistente social também se volta para as necessidades básicas que a mulher tem após buscar o auxílio da DEAM. Ameaçadas pelos agressores, existem casos em que as mesmas não podem voltar para casa. A averiguação se há casa-abrigos disponíveis ou casas de familiares que possam servir de refúgio para as vítimas também é uma função desta profissional

As DEAM contam com um corpo de profissionais da área da saúde voltados para atender as necessidades imediatas, como lesões, das vítimas que buscam ajuda. A inclusão destes agentes dentro das delegacias é resultado das necessidades de atenção básicas de saúde que são buscadas durante o acolhimento na delegacia.

2.1 ESCLARECIMENTO DOS FATOS

É direito da vítima ter conhecimento do processo, de seus direitos e deveres. Deve-se tornar constante a ação de explicar, principalmente aos leigos e pessoas com pouco ou nenhum nível de escolaridade, os direitos a ela conferidos de acordo com a lei Maria da Penha art. 11:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

O esclarecimento do processo é um direito e serve para que a mesma não seja 'guiada de olhos fechados' ou permaneça em uma manobra do qual não tem conhecimento, para tal, o agente de segurança deverá explanar, de maneira compreensível, cada uma das ações que irão ser tomadas.

“Realizamos a apuração dos fatos, de acordo com o que a vítima nos informou para que a mesma confirme as informações”. BRANDÃO (2006) afirma que a apuração dos fatos, diante a vítima, pode ser feita logo após esta prestar seu depoimento ou após a coleta de novas informações com os envolvidos, de qualquer forma a mesma serve para caracterizar a violência sofrida e dar aos presentes, uma resposta sobre quais métodos e ações serão utilizados daquele momento em diante.

Diante de um órgão que realiza a segurança pública em etapas até um processo judicial, a vítima precisa estar ciente de como será caracterizada sua denúncia e de que outras etapas serão necessárias seguir para levar o processo adiante, o acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento

jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988, dessa forma, se faz necessário a realização de um *feedback* sobre a apuração dos fatos e como irá se realizar o desenrolar dos mesmos.

“É doloroso para a mulher ouvir sobre a violência que ela passou, às vezes por anos”. De acordo com HANADA (2010), uma vez que a violência sofrida pela mulher é registrada em âmbito judicial, aparecem novamente os desafios para superar mazelas e traumas. Surge a necessidade de uma intervenção profissional, em geral de caráter psicológico, já que ser exposta a tal reapresentação dos fatos pode gerar os mesmos sentimentos já vivenciados anteriormente.

Não apenas na delegacia, como futuramente diante de um juiz, a mulher terá que narrar novamente sua história, ou ouvi-la de terceiros. Apesar de abrir novamente feridas de anos, rememorar tais eventos da situação de violência contra seu corpo e mente, traz uma ponderação da própria experiência e afirmação da capacidade de relatar e denunciar a própria experiência.

“Prestamos um esclarecimento das formas de violência que a mesma sofreu e como deve ser acontecer o restante do processo após a assinatura do B.O.” COLARES (2010) afirma que a abordagem a ser utilizada, de acordo com os dados que foram relatados, deve ser apresentada a vítima, pois se faz um direito do indivíduo acesso a informação dos atos e ações a serem tomados após o momento da denúncia. Tais informações devem ser repassadas de maneira clara e acessível ao indivíduo

Ter conhecimento de sua situação e posição diante do processo em questão não é apenas um direito como um ato de empatia com o outro. Faz-se necessário compartilhar as informações através de uma linguagem acessível aos meios envolvidos, para que estes não apenas se sintam amparados, como também tenham conhecimento das etapas que deveram seguir e como a situação que viveu vem sendo encarada em âmbito judicial.

Para que aja clareza no processo judicial, a vítima deve estar ciente e de acordo com as medidas tomadas para o desenrolar de seu processo. O repasse de informações deve ser feito de forma clara e consiste, tendo em vista que se trata de pessoas que muitas vezes não possuem o conhecimento da linguagem judicial e encontram-se receosas ou temendo os eventos que estão por vir. Buscar conscientizar os agentes que é necessário um tato diferenciado para comunicar as

informações é também buscar conscientizar a vítima da importância da denúncia para seu bem estar e que este não está sendo ameaçado ou banalizado ao dispor de órgãos públicos de segurança.

2.2 CORPO DELITO

Segundo KNABBEN (2008). O exame de corpo de delito é caracterizado por uma perícia criminal com o intuito de examinar os vestígios deixados pelo ato criminoso, este é realizado por médicos legistas ou peritos criminais e os resultados podem e devem ser anexados ao processo judicial como vestígios materiais produzidos pelo crime.

Ao pesquisar sobre as etapas cumpridas pelas mulheres vítimas de agressão, me deparei com a necessidade de comprovação médica do ato de violência, que feito através do requerimento para que a vítima compareça ao Instituto Médico Legal (IML) de sua cidade, que em Santarém se localiza no bairro 'Floresta'. Mesmo que as marcas do crime sejam recentes e visíveis, é necessário um laudo de comprovação e caracterização dos graus e gravidades da mesma para o caso de tentativa do agressor de refutar a veracidade das mesmas. O artigo 12 da lei Maria da Penha (citado na página 11 desse trabalho) aponta a necessidade de tal exame para esses fins. Coloco aqui algumas falas colhidas na delegacia e no IML.

“Fazemos a requisição para a realização do exame que, para melhor precisão, deve ser realizado o mais breve possível”. Segundo o artigo 158 do Código Penal Brasileiro, 'Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado'. Dessa forma, é imprescindível que seja feito o exame na vítima de violência o mais rápido possível. Na cidade de Santarém, o órgão responsável pela perícia e laudo de tal exame, o IML, se encontra em um bairro diferente da DEAM, o endereço do mesmo é entregue junto a solicitação para o exame e recomenda-se que seja feito, de preferência, no mesmo dia.

A vítima não recebe acompanhamento algum para o órgão, localizado em um espaço afastado do centro urbano e de difícil acesso, inclusive dos transportes públicos. Nessa etapa, segundo a relatante da administração da DEAM, ocorre os maiores números de desistências, seja por arrependimento da vítima ou por não querer que haja uma exposição das marcas do próprio corpo.

“Nos deparamos com as mais diversas formas de agressão, já vieram nos procurar mulheres que sofreram queimaduras, perfurações graves e espancamento com diversos tipos de ferramentas que estavam ao dispor do agressor”. De acordo com SANTANA (2011), existe uma grande incidência de lesões nos membros superiores, face e cabeça de mulheres vítimas de agressão física, isso se dá pelo agressor buscar atacar áreas associadas a vaidade e subjetividade da mulher, tentando prejudicar lhe psicologicamente e até socialmente.

A agressão física da visibilidade a formas de violência sofridas psicologicamente, mas também simbolizam a visão de dominação do agressor para com a vítima, visto que este se sente impelido a marcar a mesma com seus atos. A apresentação de mulheres lesionadas na delegacia de Santarém retrata a busca por um fim ou solução aos eventos ocorridos com essas mulheres anteriormente, a comoção de agentes públicos na segurança das mesmas pode ser o reforçador necessário para que haja a denúncia do caso.

“Elas se olham no espelho e todas aquelas desculpas para o comportamento do marido não fazem mais tanto sentido”. Segundo COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO (2011), a visibilidade da violência surge, principalmente para a vítima, quando a mesma enxerga as marcas deixadas pela última agressão, nesse momento, anos de ciúmes exagerados, humilhações, agressões psicológicas e verbais, remontam o peso da falta de segurança que a mesma tem ao se ver na presença do parceiro, isso se dá pela maioria das propagandas sobre violência pela mulher ser caracterizada por ‘marcas roxas’ no corpo da mulher, e não por eventos de natureza psicológica onde não houve lesão a pele, mas houve agressão ao subjetivo

A apresentação do corpo manchado por marcas caracteriza um novo ponto no enfrentamento contra a violência: a perda da autonomia, segurança e liberdade. Expor tais marcas em público e comentar sobre elas em testemunho narram tais sentimento de falta de controle sobre os atos do outro contra o seu corpo. A vítima abre e ilustra sua história em traços e cicatrizes que lhe foram aplicadas, e isso gera repúdio dos atos do companheiro, nesse momento, as respostas prontas para justificar erroneamente seus atos já não são mais cabíveis.

O Exame de corpo de delito é uma etapa importante para o processo judicial, uma vez que através dele se faz a comprovação das lesões e agravantes dos fatos narrados. Apesar das dificuldades das vítimas em estar presente no órgão para a inspeção, o mesmo presta o serviço aos requerentes. Os dados avaliados e

transcritos no laudo narram a situação de violência que, na maioria dos casos, foi o estopim para a surgimento do caso jurídico em questão.

2.3 MEDIDAS PROTETIVAS

A relutância que muitas mulheres têm em denunciar dá-se, boa parte das vezes, depois. Questões relacionadas a convivência familiar, filhos, finanças, moradia, geram dependência da vítima ao agressor. Dessa forma me deparei com muitas mulheres que, ao buscar o serviço de segurança para denunciar a agressão se viam desamparadas, sem condições de voltar para a moradia que era de pertencimento do companheiro, com todos os meios financeiros em posse do agressor, levando consigo filhos pequenos por temer a segurança dos mesmos. Para amparar as vítimas e protegê-las de possíveis retaliações ou novas agressões, a lei Maria da Penha, assegura as mulheres medidas protetivas contidas no Art. 22:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

Em questionamento sobre os usos e necessidades do Art 22. no município de Santarém, obtive as seguintes respostas: *“Principalmente em caso de parceiros fixos, ou ameaças de vingança pela denúncia, fazemos a solicitação da medida protetiva para a vítima”*. CELMER (2010) advoga que existe toda uma encenação do agressor para fazer parentes, vizinhos e policiais acreditarem que, de alguma forma, a mulher buscou e mereceu a violência que lhe foi afligida. Tais argumentos são para os outros, para a mulher existem promessas, ameaças e vingança. Dessa forma, muitas que decidem pelo caminho da denúncia sabem que não poderão voltar, pois que sofrerão represálias.

A medida protetiva garante o distanciamento do agressor da vítima, sobre condição de ser penalizado caso descumpra a ordem de afastamento, a mesma serve como uma garantia de que a mulher pode e deve se sentir segura em seu meio, pois se encontra armada por condições legais. Para os casos em que os envolvidos residem no mesmo domicílio, é solicitado o afastamento do agressor e que o mesmo mantenha-se distante, residindo em casa de parentes ou amigos até que sejam tomadas medidas adequadas para a situação perante o âmbito judicial. No caso de a residência ser do agressor e este negar-se a sair, a vítima é aconselhada a buscar refúgio na casa de parentes próximos ou casas abrigo e, da mesma forma, aguardar resposta judicial.

“Orientamos que a mesma não procure o parceiro, nem para esclarecer os fatos, às vezes ocorre deste acabar sendo mais violento ou chegar a convencer a vítima a tirar a medida protetiva”. Em uma grande maioria dos casos, a mulher busca auxílio logo após sofrer a violência, sendo este o momento em que mais precisa de resguardo, uma vez que, podendo ter sido vítima de violência psicológica constante, pode acabar sendo ludibriada, tendo sua versão dos fatos distorcida ou até mesmo ceder a promessas de mudança do companheiro, estas que podem gerar perigo a sua saúde e proteção em momentos futuros em que o agressor se sentir ameaçado pela possibilidade de haver novamente a denúncia (CELMER, 2010). As medidas protetivas têm função única de impedir a aproximação dos envolvidos para fins de prevenir novas formas de violência.

Santarém conta, dentro da delegacia da mulher, com setores onde é possível fazer o aconselhamento para a busca de formas de se prevenir de novas violências do acusado. O mandado judicial de afastamento do mesmo é o primeiro a ser oferecido em caso de agressão física, podendo ser requerido em casos de outras

violências, mas o município também conta com a casa de proteção a vítimas de violência doméstica que se encontram impossibilitadas de regressarem para casa, seja por medo de novas violências, ou pelo agressor se encontrar inadimplente com a lei, em condição de fuga, ou pela residência pertencer ao acusado. De qualquer forma, como veremos a seguir, existem locais públicos voltados para a segurança e bem-estar dessas mulheres.

2.4. CASA DE PROTEÇÃO MARIA DO PARÁ

Conforme explicado anteriormente, a lei 'Maria da Penha' abriu oportunidades para que mulheres em situações de convívio violento com parceiros encontrasse proteção judicial das investidas dos mesmos. Além das ordens protetivas de afastamento, surgiram centros voltados para o acolhimento e proteção de mulheres nas seguintes situações de risco: Não poderiam voltar para a residência do agressor e não possuíam sua própria morada, o companheiro se encontrava foragido e/ou poderia buscar vingança, não tinham segurança em sua própria residência, não possuíam vínculos familiares para buscar abrigo, não se encontravam em sua cidade de origem e não possuíam condições de se hospedar em residências temporárias mediante a pagamento.

As casas abrigos ou casas de proteção temporária surgiram da necessidade de proporcionar um melhor acolhimento a essas mulheres, sendo esse não apenas a disponibilidade de um espaço físico para estadia, mas também um espaço onde a mulher poderia encontrar apoio jurídico, psicológico, social e demais, ser apresentada a programas e formas metodológicas de enfrentamento da violência doméstica e até ser agraciada com oportunidades de se capacitar e reinserir-se no mercado de trabalho, estas são citadas na lei nº11.340 no art. 35:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Santarém conta com uma instituição de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica: o Centro de Referência à Mulher em Situação de Violência – Maria do Pará, inaugurado em 2011, o mesmo presta serviço ao município com o oferecimento de suporte psicológico, social, jurídico e pedagógico às mulheres em situação de violência.

A partir do momento que a mulher é acolhida pelo Centro Maria do Pará, ela recebe atendimento integral, mediante ao acato dos termos da instituição e pode dispor dos serviços de estadia do local por até 90 dias. Realizei minha visita ao espaço em fevereiro, uma vez que o local responde as necessidades de vítimas da delegacia da mulher, ainda que não seja uma resolução que cidadãs que buscam a casa abrigo tenham que ter encaminhamento da DEAM, muitas buscam os serviços a partir de necessidades individuais sem o encaminhamento de órgãos públicos.

No dia de minha visita, pela manhã de um dia útil da semana, estava ocorrendo uma palestra sobre o retorno ao mercado de trabalho e a independência financeira. No momento me deparei com a presença de mulheres, crianças e homens no espaço central utilizado para a apresentação, e me foi explicado que homens também eram frequentadores do espaço: não o utilizavam como forma de abrigo, mas podiam dispor dos serviços ofertados pelo local desde que se comprometessem a realizar uma mudança comportamental e levar os ensinamentos para dentro do lar.

Muitas das mulheres ali presentes afirmaram, segundo a coordenadora do espaço, que apesar de ter sofrido alguma forma de violência, não buscavam punir ou afastar-se do companheiro, e sim regressar ao convívio familiar de maneira saudável e, para isso, buscavam ajuda especializada em concertar vínculos abalados no relacionamento.

Dessa forma, o centro agiria também como um meio entre casais que, podendo ou não ter chegado a condição de agressão ou de outras formas de violência, buscavam ajuda para correção de atos ou conciliação conjugal.

A presença das crianças era justificada por necessidades, pois essas também se encontravam em risco pela condição do casal que possuía a guarda e, juntamente com as mães, eram levadas a instituição de acolhimento. O centro possuía profissionais que aplacavam suas necessidades e buscavam proporcionar um ambiente afável com a realização de atividades e gincanas que as levavam a

compreender a condição em que se encontravam e repassar que se tratava de eventos temporários.

A busca por recepção da instituição começa quando a mulher, por indicação de outro órgão ou por espontânea vontade, busca o local como forma de refúgio temporário. É realizada uma triagem para criar uma ficha com a identificação e os eventos que levaram a vítima a buscar o centro e, em seguida, de acordo com as necessidades, a mulher é encaminhada a profissionais que buscam lhe proporcionar orientação adequada. Daqui diferem-se duas formas de busca por auxílio: as mulheres que tem problemas em casa e buscam ajuda especializada, orientam-se sobre as medidas a serem tomadas e, no fim das atividades, regressam para sua residência e as mulheres que buscam abrigo temporário.

A casa abrigo Maria do Pará, até o momento da minha visita, já havia contabilizado o atendimento de cerca de 1200 mulheres e buscava expandir suas atividades para apresentações e palestras de conscientização nas áreas da cidade em que havia mais casos de violência doméstica. Nos sete anos de funcionamento do centro, aumentaram os índices de denúncias, mas acredita-se que estes não sejam resultados de um crescente número de violência contra a mulher, e sim de uma quantidade cada vez maior de mulheres que possuem consciência de seus direitos e das ofertas públicas para o cumprimento dos mesmos.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL

Na busca por denunciar um crime de violência contra a mulher, encontra-se a necessidade de colher e apresentar provas dos eventos ocorridos e, dentre tais provas, cabe à palavra de terceiros envolvidos que testemunharam os atos. Segundo a Lei nº 11.340/06, mesmo que aja somente a palavra da vítima contra o agressor já se configura material para o processo, mas a inserção de provas reforça as afirmações da mesma. Na DEAM de Santarém, a coordenadora relatou a abordagem com a testemunha da seguinte forma:

“Nos deparamos com o depoimento de vizinhos ou parentes que se dispuseram a estar ali e testemunharam a violência”. O papel da testemunha também surge de maneira independente: terceiros que presenciam a violência doméstica tem a possibilidade de encaminhar a denúncia por vontade própria sem que aja a autorização da vítima (BRASIL, 2007).

Dessa forma, a autoria da denúncia pode surgir de vizinhos, amigos ou parentes próximos a vítima que percebiam a impossibilidade da mesma de levar a questão à delegacia, seja por falta de informação, medo de não ser bem atendida ou ser julgada, ou até se encontrar em estado de negligência de sua própria situação e não se perceber em violência, e tomam a frente da denúncia.

“Algumas testemunhas tentam agravar a situação, outras tentam amenizar, às vezes gerando distorções no depoimento”. De acordo com MARQUES (2005), o testemunho deve ser avaliado por profissionais habilitados a refutar a inserção de dados que distorçam a realidade do ocorrido e, que se não forem identificados corretamente, podem gerar coerções inadequadas, da mesma forma de omitir informações cruciais ao processo.

Foi relatado pela coordenadora que, durante o testemunhos de pessoas relacionadas ao agressor, amigos, parentes ou terceiros que presenciavam a agressão, não era incomum narrar eventos como ciúme exagerado, desequilíbrio emocional ou até simulação da parte da vítima que poderia ter levado a mesma a aumentar ou inventar a situação. As tentativas de desmoralizar as palavras da vítima, tendo em vista a estrutura socialmente machista em que estamos inseridos, se tornaram frequentes, levando a delegada a aplicar uma série de questionamentos para diferentes pessoas do convívio do casal para que, em meio aos testemunhos, fosse traçados os verdadeiros perfis dos envolvidos.

“A testemunha da vítima também pode acabar agravando a situação em tentativas de ajudar”. De acordo com BRANDÃO (2006), é necessário que os depoimentos sejam claros e livres de informações duvidosas. Uma vez que se trata da palavra de duas pessoas com versões diferentes dos fatos, o refutamento de uma das informações pode levantar suspeitas sobre o restante das declarações.

É preciso conscientizar vítimas e testemunhas da importância de agir de maneira objetiva e imparcial ao depor em juízo. Encontra-se o anseio de muitos em ajudar as pessoas com quem tem vínculo e estão passando por tal situação, mas, além de mentir em depoimento ser um crime previsto na lei brasileira, a testemunha pode acabar por desmoralizar a palavra da vítima.

A testemunha cumpre um importante papel dentro do processo: a mesma pode confirmar ou negar as informações fornecidas pelos envolvidos, dando uma nova abordagem ao processo, para isso, podem empenhar esse papel tanto os que presenciaram o/os atos, seja um evento apenas ou várias situações no decorrer de um período, ou os profissionais que atestaram o ocorrido, e esses últimos devem se ater ao seu código de ética profissional para elaborar laudos conclusivos e apresentar disponibilidade para depor em juízo.

Ainda se encontram muitas superstições acerca de prestar o testemunho e, por medo de ter uma complicação pelo envolvimento no caso, tanto da parte jurídica como retaliação por uma das partes envolvidas, muitos se negam a prestar informações. Tal ação vem dificultando o agir dos agentes de segurança, uma vez que “todos são inocentes perante a lei até que aja alguma prova que comprove o contrário.”

3.1. OUVINDO O AGRESSOR

É de providência da autoridade policial ouvir a versão dos fatos segundo o suposto – uma vez que é necessário conferir a veracidade do título empregado a esse – agressor. Assim como em qualquer outro processo judicial, é necessário questionar a veracidade das informações geradas pelos dois lados.

“Apresentamos a denúncia ao agressor e pedimos sua presença na delegacia para esclarecimento dos fatos”. É feita a apresentação da acusação da vítima ao suposto agressor, este tem seus direitos e deveres também apresentados e deve comparecer na delegacia para apurar os fatos. Caso negue ou dificulte contato com

os agentes de ordem ou ausente-se da residência é dado como foragido (BRASIL, 2007).

Nem sempre o agressor está ciente da denúncia da companheira, em parte das vezes o mesmo já é comunicado por um agente de segurança após sair de casa ou chegar na mesma e não encontrar a vítima. As reações são variadas: revolta, acusações, ameaças e até fugas. Quando o agressor se apresenta na DEAM, este tem o direito de se defender e apresentar os fatos segundo sua versão, seu testemunho será anexado ao restante dos documentos que irão compor o processo.

“Em alguns casos pedimos para que vítima e agressor se apresentarem para esclarecer detalhes juntos. Nesses momentos já conseguimos gerar reações que incriminaram o agressor, mas em sua maioria é um sacrifício muito grande a vítima, por isso escolhemos utilizar em último caso.”

A necessidade da criação de Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher era de que a vítima de violência de gênero não passasse por uma nova experiência traumática ao apresentar sua queixa para profissionais sem o preparo adequado para atendê-las, com conhecimento de situações de humilhação mulheres deixavam de prestar a denúncia por medo de serem constrangidas ou julgadas erroneamente dentro dos centros de segurança.

BRANDÃO (2006) afirma que as DEAM trouxeram um pouco mais de conforto e cuidados a estas que precisavam de atenção diferenciada, mas ainda haviam questões e tabus que as impediam de dar procedimento a denúncia: quando descobriam que teriam que encarar e reafirmar o relato diante do agressor, abandonavam o processo.

Resquícios de regras mal formuladas ou que simplesmente não cabem mais as situações atuais ainda se encontram presente dentro das delegacias, a situação de ficar cara a cara com o agressor se dava como uma tentativa de contestar um a palavra do outro e encontrar possíveis falhas nas falas dos envolvidos, mas o processo acabou sendo muito desagradável para as vítimas. A política adotada pelas coordenadoras atualmente é explicar a necessidade do encontro, mas evitá-lo caso uma das partes não se sinta confortável, demonstre sinais de que irá se constranger com o ato ou os próprios profissionais identifiquem que esta não devem realizar a atividade.

“O Agressor se vitimiza, culpa a companheira, mente sobre o acontecido e muitas vezes acredita fielmente na própria mentira, o que o torna ainda mais

perigoso.” MADUREIRA (2014) afirma que o perfil do acusado de agressão, por vezes aponta questões familiares onde já havia violência, relação com álcool e outras drogas, apresentando então homens com ações subjetivas e socioculturais há muito comprometidas. A penalização é necessária para que aja uma justiça às vítimas, mas além disso é necessário trabalhar um atendimento voltado a esses homens, uma vez que, em sua complexidade errônea de asseverações, creem estar em seu direito de praticar tais atos contra a companheira.

O testemunho do agressor finaliza os dados de importância do processo, mas também são apresentados seus direitos de defesa. Ainda que este negue o depoimento da vítima, acusando-a de insinceridade, se faz necessária confirmação dos fatos. O mesmo também pode ser atuado em flagrante, se os agentes de segurança operarem durante o ato ou o mesmo permanecer no local do evento, com testemunhas e provas materiais do ocorrido.

Em Santarém, os agentes contam com uma formação voltada a realizar o depoimento e contestar as falácias. O agressor busca defesa de seus atos, possuem a crença de que se encontravam em direito de cometer as violências. É preciso averiguar se o mesmo, ainda na condição de indivíduo possuidor de direitos, não necessita de auxílio especializado.

Nos encontramos, atualmente, em uma luta social e cultural contra as diversas formas de machismos perpetuadas durante gerações. Homens que acreditavam que mulheres eram propriedades suas após o casamento e que deveriam servir-lhes, já estão encontrando dificuldades para disseminar tais crenças. A tendência é tais crenças acabarem, mas até lá lidamos com crianças e jovens que ouviam tais falácias de seus pais e avôs e buscam reproduzir dentro de novos relacionamentos. O resultado é esse: ações de domínio, exploração, humilhação e agressão vem sendo cada vez mais denunciadas.

Em Santarém, existe um serviço onde, com associação, referenciamento e indicação da DEAM, homens que possuem tais crenças, advindas de seus círculos, são indicados a buscar auxílio: O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - oferece, assim como a delegacia e a casa abrigo, serviços de promoção de qualidade de vida saudável, sendo composta por psicólogos, assistentes sociais, profissionais do direito e da saúde que tem a função de atender e reinserir tal indivíduo a sociedade, livre de asseverações que lhe são prejudiciais e aos seus demais. O município conta com oito CRAS's, localizados nos bairros Nova república,

Alter do chão, São José Operario, Urumari, Caranazal, Ribeirinho, Santana e Santarenzinho, estes são responsáveis pelos serviços socioassistenciais e pela prevenção de situações consideradas vulneráveis e de risco social.

3.2. ENCAMINHANDO O PROCESSO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

As atividades realizadas dentro da DEAM, com exceção da orientação para o legista ou para a casa abrigo, finalizam-se quando o processo é encaminhado ao Ministério Público, este atua como defensor dos direitos individuais e/ou coletivos e funciona como um fiscal da lei, ali é dado um parecer sobre a execução dos resquícios legais (BRASIL, 2017).

“Uma alternativa pouco conhecida da população é que a denúncia pode ser levada diretamente ao Ministério Público”. Segundo COLARES (2010) tanto a delegacia quanto o ministério público realizam a coleta das denúncias de violência contra a mulher, estas podem ser apresentadas no ministério público durante os plantões da promotoria e devem ser realizados perante a presença de advogados ou defensores públicos da parte denunciante

A coordenadora da DEAM relatou a possibilidade de denunciar em ambos os espaços, mais deixou claro que mulheres que vão direto ao ministério público muitas das vezes portam crenças de que podem ser humilhadas ou não querem expor sua imagem no cenário das delegacias, muitas já possuem acompanhamento e aconselhamento de advogados e tentam ao máximo agilizar o processo, pulando a etapa do órgão público. Ainda assim será necessária uma abertura do inquérito policial para colher os dados necessários.

“Desde o depoimento até a coleta dos dados podem ser realizados em um único dia útil, dessa forma é mais rápido encaminhar para o ministério público”. CELMER (2010) afirma que as mulheres esperam uma resposta do sistema judicial e durante todo o processo boa parte das decisões que movem a rotina dela são alteradas ou reorganizadas até a decisão do judiciário, por conta disso existe expectativa e pressa e tais ânimos devem ser saciados o mais breve possível.

A necessidade da vítima de pôr fim ao processo é grande, segundo a informante com quem mantive a conversa, se houver empenho e meios por parte da vítima, todas as etapas podem ser cumpridas no mesmo dia no município. Após finalizado o inquérito policial, este deve ser enviado em até 48 horas para o

Ministério Público do Estado. A partir de então cabe aos promotores e juízes encarregados marcarem a audiência com os envolvidos. Dependendo da demanda esta etapa pode demorar mais e deve ser acompanhada por advogados dos envolvidos. A exatidão dos dados será averiguada e o inquérito pode ser reaberto caso haja novos dados, falta de precisão nas informações apresentadas ou contestação dos elementos.

Finalizada as etapas dentro da DEAM de Santarém, novas exigências e condições são apresentadas no ministério público para dar continuidade ao processo. Dependendo do caso, será necessário acompanhamento de profissionais das áreas de direito, assistência social, psicologia e enfermagem, e o período em que se estenderá até que aja a conclusão do caso varia de uma situação para outra.

CONCLUSÃO

A violência doméstica e familiar, infelizmente, é uma realidade, ela está presente desde os grandes centros até pequenas comunidades, frutos do repasse de pensamentos e ações discriminatórias de épocas passadas. Hoje a sociedade tenta enfrentar a questão e buscar soluções para que a mesma não se dissemine.

No Brasil, crescem as práticas para evitar e punir tais ações, dentre elas, a criação de Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, espalhadas por centenas de cidades do país e que buscam ofertar formas de especialização para profissionais que atuam com violência de gênero, órgãos e setores públicos voltados a lidar e combater casos de crimes como tais. É uma realidade que a falta de preparação de tais agentes, principalmente em não saber abordar a vítima no momento de atender uma ocorrência de violência doméstica, geram mais transtornos a mulher ofendida, por conta disso, são necessárias que haja a reeducação e melhor preparo para agir em situações de violência contra a mulher.

No município de Santarém, a DEAM, foi implantada há pouco mais de seis anos e trabalha com casos do município e demais cidades da região do Baixo Amazonas, em abril deste ano o espaço passou a realizar atendimento 24 horas as vítimas. A chegada desta foi um marco para a luta das mulheres por direitos na região, e também trouxe a possibilidade de denúncia, de judicialização e punição dos atos de violência, e possibilitou a criação de espaços destinados ao tratamento das vítimas, como a casa-abrigo Maria do Pará, por exemplo.

Através da coleta de depoimentos, previamente orquestrados mediante a formulação de questões abertas sobre o tema, durante a pesquisa de campo busquei explanar sobre as etapas que vítimas de violência doméstica passam ao buscar relatar uma agressão e a perspectiva das agentes da DEAM do município sobre as etapas da lei nº 11.340.

Todas as etapas seguidas pela instituição estavam previstas na Constituição Vigente no Brasil e, mais especificamente, na lei nº 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha. Pesquisas relacionadas ao tema de tal lei vêm aumentando, como maneira de entregar a sociedade respostas que esta possa necessitar em casos dos eventos preditos, por conta disso busquei acrescentar uma contribuição sobre tal mecanismo de segurança pública e seu funcionamento dentro da região do município de Santarém. Aprofundar a investigação serve para o meio acadêmico,

em especial da área de antropologia, para refletir sobre a aplicação das políticas de segurança pública da cidade e como esta vem sendo encarada pela sociedade.

Trouxe como resultado da pesquisa, a abordagem regional da aplicação da Lei Maria da Penha dentro da delegacia da mulher e quais os fatores que a comunidade local para conjecturar e adotar os métodos. Dessa forma, alego que as maneiras seguidas por agentes do órgão, aplacam a diretrizes da lei nacional, mas trazem a subjetividade regional para que seja melhor implantada na região.

Possíveis dificuldade que mulheres envolvidas possam ter para dar continuidade ao processo – como transporte para outros órgãos, dificuldade de compreender os eventos pelo qual passaram, questionamento de como conduzir o processo, etc. – foram apontadas durante a pesquisa, mas ressalto que já era de consciência dos agentes a existência de tais problemas há a pretensão de se buscar meios de revolvê-los, para que em um futuro próximo, se faça mais acessível o ingresso ao direito de resguardar a própria segurança.

Abordada de maneira bibliográfica, qualitativa e analítica, a pesquisa trouxe discussões sobre o enfrentamento de mulheres em cada uma das fases de enfrentamento de violência dentro da DEAM do município.

Aponto que, para posteriores pesquisas, seja realizado um vislumbre de mulheres em condição de violência ou da própria comunidade, para que esta possa dar seu parecer sobre como é realizada a abordagem da DEAM, como esta está presente na comunidade, oferece seus resultados e contribuições para o meio em que se encontra e como é vista pelos mesmos.

Concluo esta pesquisa explanando a necessidade de procurar por melhores resultados das políticas públicas, que estes possam abarcar as necessidades da região em que atuam e apresentar eficiência diante das mazelas constantes na região. Para tal, serão necessários aprimores investimentos nas manobras de oferecer recursos e resultados para a sociedade, pois somente com está agindo como atuante, será possível que melhores maneiras de servir a todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATALLA, Andréa Direne Direne; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Violência Doméstica contra a Mulher: Aspectos econômicos, sociais, psicológicos e políticos do agressor e da vítima**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 1, n. 1, 2009.

BRANDÃO, Elaine Reis. **Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher**. Physis, v. 16, n. 2, p. 207-31, 2006.

BRASIL. **Artigo 25, do C.P.P. e 102 do Código Penal**, de 30 de mar. de 2014. Brasília, DF, mar 2017.

BRASIL. Ministério da saúde. Secretaria de atenção a saúde. **Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência domestica e sexual** 1. Ed. 2011

(. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Seção 1, p1-4. Brasília, 8 ago. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011

BRASIL. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

CALDEIRA, M. Fabiana. **A importância da perícia criminal para a comprovação da materialidade no crime de homicídio**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 29 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55514&seo=1>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein. **Violência doméstica contra as mulheres inter conexões com a lei maria da penha.** In. Mulheres Brasileiras e genero nos espaços publico e privado. Editora Fundacao Perseu Ebramo, p. 79 – 88, 2010.

CARLOTO, Cássia Maria; CALÃO, Vanusa Ferreira. **A importância e o significado da casa abrigo para mulheres em situação de violência conjugal.** Emancipação, v. 6, n. 1, 2006.

CELMER, Elisa Girotti. **Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável.** In A violência na sociedade contemporânea, EDIPUCRS, 2010. p. 72, 2010.

CIDADANIA E JUSTIÇA. **Há 30 Anos, Delegacia Da Mulher Dava Início A Políticas De Combate À Violência.** DISPONIVEL EM: <<https://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/08/delegacia-da-mulher-deu-inicio-ha-30-anos-a-politicas-de-combate-a-violencia>>. Acesso em 13/12/2017

COLARES, Virgínia. **Linguagem & direito.** Recife: Editora da UFPE, 2010.

COSTA, Lila Maria Gadoni; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Debora Dalbosco. **Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher.** Estudos de psicologia (Campinas). Vol. 28, n. 2 (abr./jun. 2011), p. 219-227., 2011.

COSTA, Renata Sobral. **Possibilidade de Configuração do Crime de Estupro nas Relações Conjugais.** Intertem@ s ISSN 1677-128116.16 (2008).

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, n. supl 1, p. 9, 2003.

HANADA, Heloisa. **Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência.** Estudos Feministas, v. 18, n. 1, p. 33, 2010.

KNABBEN, DEMIAN. **Prevalência e perfil do trauma físico em mulheres agredidas submetidas ao exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal**

(Iml) de Criciúma. Monografia de Conclusão do Curso de Medicina da UNESC, Criciúma, 2008.

LEFÈVRE, Fernando; LEFÈVRE, Ana Maria Cavalcanti; TEIXEIRA, Jorge Juarez Vieira. **O discurso do sujeito coletivo: uma nova abordagem metodológica em pesquisa qualitativa.** In: O discurso do sujeito coletivo: uma nova abordagem metodológica em pesquisa qualitativa. Educacs, 2000.

LEÔNCIO, Karla Lima et al. **O perfil de mulheres vitimizadas e de seus agressores.** Rev. enferm. UERJ, v. 16, n. 3, p. 307-312, 2008.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt et al. **Profile of men who commit violence against women who are arrested in delicto flagrante: contributions to confronting the phenomenon.** Escola Anna Nery, v. 18, n. 4, p. 600-606, 2014.

MAGALHÃES, M. J., MORAIS, C., & CASTRO, Y. R.. **Organização e funcionamento duma casa de abrigo de solidariedade social.** Psicologia & Sociedade, 23(3), 598-607. 2011

MARQUES, Tania Mendonça et al. **Violência conjugal: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos.** 2005.

MUNIZ, Alailson. **Mulheres Vítimas De Violência Recebem Atendimento Especializado Em Santarém.** Disponível em: <<http://www.seplan.pa.gov.br/mulheres-vitimas-de-violencia-recebem-atendimento-especializado-em-santarem>>. Acesso em 19/11/2017

PORTAL COMPROMISSO E ATITUDE. **Alguns números sobre a violência contra a mulher.** Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>> Acessado em 11/06/2017 as 15:57

RIFIOTIS, Theophilos. **As Delegacias Especiais De Proteção À Mulher No Brasil E A «Judicialização» Dos Conflitos Conjugais.** Sociedade e Estado, v. 19, n. 1, p. 85-119, 2004.

SANTANA, Jobson Luiz Bezerra de et al. **Lesões corporais e faciais em mulheres submetidas a exame de corpo de delito em Recife/PE, Brasil.** Odontologia Clínico-Científica (Online), v. 10, n. 2, p. 133-136, 2011.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. **Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil.** Revista de Saúde Pública, v. 41, n. 5, p. 797-807, 2007.

Site do Planalto. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm> . Acesso em 13/12/2017

SPAGNOL, Débora. **Intimidade na internet–“Revenge Porn”–Nova forma de violência contra a mulher.** 2015.